



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 670/12

PROTOCOLO N.º 11.192.428 - 7

PARECER CEE/CEB N.º 561/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL “WOLFF KLABIN” - ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho –  
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino  
Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do  
ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 10/08/11.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 580/12 -SUED/SEED de 05/04/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 08/09/11, de interesse do município de Telêmaco Borba, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 10/08/11.

O Colégio Estadual “Wolff Klabin” - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Presidente Kennedy, 635, Centro, no município de Telêmaco Borba é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1172/08, de 24/03/08, a partir do início do ano de 2008 (fls. 55).

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2091/11, de 24/05/11, a partir da data da publicação da presente Resolução, que se deu em 10/08/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls. 07).



## PROCESSO N° 670/12

### 1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 483)

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Carga horária: 1250 horas mais 167 horas de estágio profissional supervisionado

Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05(cinco) anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Número de vagas: 35 vagas por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio, idade igual ou superior a 18 anos

Modalidade de oferta: presencial, subsequente, ao Ensino Médio

### 1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.483)

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanística e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações preventivas nos processos produtivos com o auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com as normas regulamentadoras de princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança do trabalho. Executa PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.



PROCESSO Nº 670/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 195)

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Wolf Klabin- Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional									
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba					NRE: Telêmaco Borba				
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
FORMA: SUBSEQUENTE					ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010				
TURNO: NOTURNO					C H: 1.500 h/a 1.250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado				
MÓDULO: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		SEMESTRES						Horas/Aula	Horas
		1°		2°		3°			
		T	P	T	P	T	P		
1	Administração em Segurança do Trabalho	3						60	50
2	Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho	2		1	1			80	67
3	Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho	1	1					40	33
4	Doenças Ocupacionais			3				60	50
5	Ergonomia					3	1	80	67
6	Fundamentos do Trabalho	2						40	33
7	Higiene do Trabalho	2		2		2		120	100
8	Informática em Segurança do Trabalho	1	2					60	50
9	Legislação em Segurança do Trabalho	2		3		2		140	117
10	Prevenção e Controle de Riscos e Perdas			3				60	50
11	Prevenção a Sinistros com Fogo					3	1	80	67
12	Primeiros Socorros	2	1					60	50
13	Processo Industrial e Segurança			4				80	67
14	Programas de Controle e Monitoramento					2	2	80	67
15	Psicologia do Trabalho	2						40	33
16	Saúde do Trabalhador					3		60	50
17	Segurança do Trabalho	4		3	1	3	1	240	200
18	Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição			2	2	1	1	120	100
Total		25		25		25		1500	1250
Estágio Profissional Supervisionado				5		5		200	167



## PROCESSO N° 670/12

### 1.4 Certificação (fls. 261)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Batavo Cooperativa Agroindustrial
- Braslumber Indústria de Molduras Ltda.
- Companhia de Saneamento do Estado do Paraná
- MEC PREC
- Mimale Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento

Os termos de convênios estão anexados às fls. 242 a 260.

### 1.6 Corpo Docente (fls. 199 e 484)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Janaína Ferreira Quintiliano	-Bacharel em Engenharia Química -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio -Prevenção a Sinistros com Fogo -Processos Industriais e Segurança -Programa de Controle e Monitoramento -Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição
-Alexander Prestes Lopes	-Bacharel em Engenharia Agrícola -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho -Especialização em Geoprocessamento	-Administração em Segurança do Trabalho -Segurança do Trabalho -Prevenção e Controle de Riscos e Perdas
-Reny Aparecida Ribeiro	-Letras/Português/Inglês	-Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho
-Pedro Fernandes Neto	-Bacharel em Engenharia Civil	-Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho
-Fabiano Gomes da Silva	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem do Trabalho	-Doenças Ocupacionais -Ergonomia*
-Emerson Luiz Nass	-Pedagogia -Especialização em Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia	-Fundamentos do Trabalho



PROCESSO N° 670/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Haiza Silvestre dos Santos	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem do Trabalho	-Higiene do Trabalho -Primeiros Socorros -Psicologia do Trabalho * -Saúde do Trabalhador
-Juliano de Paula Ribas	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Informática em Segurança do Trabalho
-Vanessa Quadros de Oliveira da Silveira	-Bacharel em Direito	-Legislação em Segurança do Trabalho

. \*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.

1.7 Quadro de Autoavaliação do Curso (fls. 511)

ALUNOS POR TURMA DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Relatório de autoavaliação do curso)

TURMA	SEMESTRE/ANO	MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS
1º A	1º / 2010	33	30	00	00	03
1º A	2º / 2010	35	25	09	00	01
1º B	2º / 2010	36	30	03	00	03
2º A	2º / 2010	30	24	05	00	01
1º A	1º / 2011	37	29	00	01	07
2º A	1º / 2011	25	22	00	00	03
2º B	1º / 2011	31	28	00	01	02
3º A	1º / 2011	24	18	00	00	06
1º A	2º / 2011	40	31	07	00	02
2º A	2º / 2011	31	26	02	00	03
3º A	2º / 2011	27	21	01	01	04
3º B	2º / 2011	28	28	00	00	00
1º A	1º / 2012	34	Em andamento	02	00	Em andamento
1º B	1º / 2012	36	Em andamento	05	00	Em andamento
2º A	1º / 2012	30	Em andamento	00	00	Em andamento
3º A	1º / 2012	28	Em andamento	00	00	Em andamento



## PROCESSO N° 670/12

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 220/11, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliane Bettega Batista de Paula, licenciada em Geografia; Fabíola M. da Silva Figueredo, licenciada em Ciências; Kelly Vieira da Silva, licenciada em História e como perito, Oscar Hey Neto, bacharel em Engenharia com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 434 a 451).

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros consta às folhas 138 o protocolado n.º 07.356.500 – 6, solicitando providências à mantenedora.

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 95/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

### 1.10 IDEB

Escola =	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005 =	2007 =	2009 =	2007 =	2009 =	2011 =	2013 =	2015 =	2017 =	2019 =	2021 =
WOLFF KLABIN CEE FUNDO MÉDIO NORMAL	2,9	3,0	3,7	3,0	3,1	3,4	3,8	4,1	4,4	4,7	4,9

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 10/08/11.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2091/11, de 24/05/11, a partir da data da publicação da presente Resolução, que se deu em 10/08/11, foi ofertado a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 10/08/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.



## PROCESSO N° 670/12

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

A direção justifica que devido a expansão do Ensino Profissional no Paraná encaminhou à SEED/PR pedido para autorização do curso em tela, uma vez que havia demanda de alunos egressos do Ensino Médio e trabalhadores da comunidade que necessitavam dar prosseguimento aos estudos e procuravam por novos cursos. Com a mudança no calendário da matrícula e o propósito de atender os anseios da comunidade, iniciou-se o curso antes do ato autorizatório (fls. 404).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa em 06/01/12, que os Relatórios Finais constantes neste Processo, estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular estabelecidos pelo Parecer CEE/CEB nº 195/11 (fls. 480 ).

A direção relata que os alunos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, cumprem as aulas práticas no laboratório de informática e laboratório de química, adaptado com os equipamentos específicos para o curso (fls. 266), porém, a alínea “c”, inciso I, artigo 48, da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, dispõe: “Salas-ambiente/laboratórios adequados à efetiva execução da Proposta Pedagógica”.

O laudo do Corpo de Bombeiros apresenta a exigência do Projeto de Prevenção de Incêndios, mas a direção justifica que sob o protocolo n.º 07.356.500 - 6 encaminhou solicitação de providências à SEED (fls.138).

Os docentes indicados para as disciplinas de Psicologia do Trabalho e Ergonomia, não possuem habilitação e qualificação específica, contrariando o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR: “Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica na disciplina que for indicado, anexando documentação comprobatória”.

A Comissão Verificadora atesta as condições necessárias para o funcionamento do curso.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança no Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas mais 167 horas de estágio profissional supervisionado, 35 vagas por turma, período mínimo



## PROCESSO N° 670/12

de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual “Wolff Klabin” - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10 a 08/02/2015, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 - CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 10/08/11.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro, *on line*, no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual “Wolff Klabin” - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Telêmaco Borba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 10/08/11 para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.





ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 670/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE